



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.2021.026
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

OBJETO:

CREDENCIAMENTO das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 nos afastamentos de conselheiros, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

DADOS DO CREDENCIAMENTO

DATA: A partir de 01/09/2021

HORÁRIO: Das 10:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO - Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 02 - Centro Político Administrativo Cuiabá/MT – CEP 78049-911

EDITAL DISPONÍVEL: www.crefito9.org.br (seguir “Licitações / Credenciamento nº 01/2021” e “transparencia e prestação de contas / licitações, contratos e concursos / Inexigibilidade”)

ESCLARECIMENTOS: licitacao@crefito9.org.br; licitacoescrefito9@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.2021.026

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA NONA REGIÃO - CREFITO-9**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ 00.577.473/0001-56, com sede na Rua H, Quadra 4, Lote 2, Setor A, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.049-911, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas de transporte aéreo regular para prestação de serviços de transporte aéreo em voos regulares, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo relacionados:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
Anexo III	Modelo de Acordo Corporativo de Desconto
Anexo IV	Modelo de Ficha Cadastral
Anexo V	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo VI	Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO** das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 nos afastamentos de conselheiros, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 e da Empresa de Transporte Aéreo, estão indicadas neste Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

1.3. A partir da publicação do aviso no Diário Oficial da União, no site do CREFITO-9 e Portal da Transparência, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, **POR PRAZO INDETERMINADO**, até manifestação pública do



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

1.4. A qualquer tempo, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** – Acordo a ser firmado entre o CREFITO-9 e as Companhias Aéreas prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares domésticas operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa e disponibilidade de assento por até 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário previsto para a partida, bem como eventuais outros benefícios ofertados.

II - **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – Instrumento firmado entre o CREFITO-9 e as Companhias Aéreas habilitadas, visando à prestação dos serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

III - **CREDENCIADA/CONTRATADA** - Empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas e/ou internacionais, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

IV - **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** – O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9.

V - **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VI - **RESULTADO DE CREDENCIAMENTO** - Ato que divulga o resultado do credenciamento com a lista da(s) empresa(s) que estão aptas a celebrarem Contrato de Prestação de Serviços com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9.

VII - **VOOS REGULARES** - Ligação aérea entre duas ou mais localidades, caracterizada por um número, na qual é executado serviço regular de transporte, de



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

acordo com horário, itinerário e frequência pré-fixados.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão realizadas com recursos orçamentários próprios deste Conselho, consignadas no Orçamento Anual 2021, Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Passagens a Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Passagens a Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 – Passagens a Representantes.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O edital de convocação tem **vigência por prazo indeterminado**, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

4.1.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.2. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação do Resultado de Credenciamento no Diário Oficial da União – DOU e na internet, no endereço eletrônico <https://www.crefito9.org.br>, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de **até 15 (quinze) dias** úteis após a publicação deste edital.

4.2.1. Assim, a data limite para o envio da documentação a ser analisado na primeira publicação de Resultado será no **dia 21/09/2021**.

4.2.2. Ao término do período informado, serão publicadas novos Resultados de Credenciamentos, paulatinamente, à medida em que novas companhias aéreas interessadas enviem a documentação e comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto.

4.3. A companhia aérea interessada em aderir ao credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos no item 5 deste Edital, capeada por pedido de credenciamento em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa ou preposto, com os documentos sequencialmente numerados em suas respectivas folhas.

4.4. **A documentação deverá ser entregue na Sede do Conselho no endereço Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 02 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT CEP 78049-911, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL e poderá também ser**



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

remetido por meio eletrônico através do email licitacao@crefито9.org.br / licitacoescrefito9@gmail.com, quando será dispensável a numeração de folhas.

4.5. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as companhias aéreas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

4.6. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcionem no país;
- c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.3.4 deste Edital.
- e) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.7. Ao se credenciar, a companhia aérea declara que concorda com os termos da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo II do presente Edital.

4.6.1. As hipóteses e condições de descredenciamento e rescisão contratual estão descritas nos itens 20 e 21 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

4.8. Por via de assinatura de Acordo Corporativo de Desconto (Anexo III), a CREDENCIADA obrigará-se a observar fielmente as condições especiais de descontos e outras vantagens.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Observadas as disposições do item 4, acima, e seguintes, as interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento, Ficha Cadastral e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelos dos Anexos IV, V e VI deste edital, bem como documento contendo as regras tarifárias da companhia aérea.

5.2. O documento contendo as regras tarifárias deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

- 5.2.1. Política de cancelamento;
- 5.2.2. Política e taxas de alteração e remarcação;
- 5.2.3. Política e taxa de não comparecimento (*no show*);
- 5.2.4. Política e taxa de antecipação de voo;
- 5.2.5. Política e taxa de bagagem;
- 5.2.6. Política e taxa de marcação de assento;

5.3. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica/qualificação econômico- financeira:

- 5.3.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- 5.3.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 5.3.3. indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços e no Acordo Corporativo de Desconto;
- 5.3.4. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da **proponente**, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.4. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:

- 5.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 5.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

5.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para a comprovação de sua qualificação técnica:

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
- c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

5.6. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionada no item 5.3 e 5.4, referente aos requisitos da habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5.7. As proponentes que não atendem ao disposto no item 5.6 poderão providenciar o cadastramento nos diversos níveis do SICAF ou a renovação cadastral por meio do SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>).

5.8. Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, junto à documentação, conforme orientações do item 4 deste edital.

5.9. A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.

5.10. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.11. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.11.1. A Comissão Permanente de Licitações - CPL divulgará o julgamento final da documentação, no site <https://www.crefito9.org.br/licitacoes>, seguindo "Licitações", localizar na página "Credenciamento nº 01/2021".

5.11.1.1. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interessada que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no local citado no item 5.11.1, supra.

7. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a habilitação, a CREDENCIANTE fará publicar Extrato de Credenciamento no D.O.U., com a lista da(s) companhia(s) aérea(s) credenciada(s), aptas a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto.

7.2. O Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto serão assinados no **prazo de 5 (cinco) dias** contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.2.1. A convocação para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto, se dará mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo do item 7.2, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.4. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 7.1. deste Edital, inabilitar a companhia aérea, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.5. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

7.5.1. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

7.6. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Contratos no DOU.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Projeto Básico (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).



9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas nos itens 13 e 14, respectivamente, do Projeto Básico (Anexo I).

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

10.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

11.1. As obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA estão dispostas no item 9 do Projeto Básico (Anexo I).

11.2. A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE estão dispostas no item 8 do Projeto Básico (Anexo I).

13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas estão discriminadas no item 16 do Projeto Básico (Anexo I).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por meio de protocolo na sede do CREFITO-9 ou por meio eletrônico, através dos e-mails e endereço indicados no item 4 deste edital.

14.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

14.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente via email, conforme indicado no item 4 deste edital.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

14.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do CREFITO-9, no endereço <https://www.crefito9.org.br/licitacoes>, seguindo "Licitações", localizar na página "Credenciamento nº 01/2021", clicar sobre o link e verificar os arquivos relacionados ao Credenciamento, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. As condições para o descredenciamento são as previstas no item 20 do Projeto Básico (Anexo I).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

16.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.6. No caso de divergências, as condições previstas no Projeto Básico e do Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

Cuiabá, MT, 30 de agosto de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

INGRIDH FARINA DA SILVA
Presidente do Crefito-9

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
Processo Administrativo nº 102.2021.026

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 nos afastamentos de conselheiros, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho, conforme especificações e condições constantes deste Projeto Básico.

1.2. O credenciamento reger-se-á pelo disposto neste instrumento; pelas Leis que regem os procedimentos licitatórios, em especial a Lei nº 8.666/93, Lei nº 7.565, de 1986; pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº. 119 e 121; pelas Portarias nº. 190/GC- 5, de 2001 e nº. 569/GC5, de 2000, do Comando da Aeronáutica e demais regulamentos inerentes ao transporte aéreo público de passageiros.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Projeto Básico - PB, são adotadas as seguintes definições:

I - ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO – Acordo a ser firmado entre o CREFITO-9 e as Companhias Aéreas prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares domésticas operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa e disponibilidade de assento por até 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário previsto para a partida, bem como eventuais outros benefícios ofertados.

II - BILHETE - Documento pessoal e intransferível emitido por uma companhia aérea ou agente devidamente autorizado, no qual se fixam as condições da viagem a se realizar.

III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Instrumento firmado entre o CREFITO-9 e as Companhias Aéreas credenciadas, visando à prestação dos serviços



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

IV - CREDENCIADA/CONTRATADA - Empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas e/ou internacionais, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

V - CREDENCIANTE/CONTRATANTE – O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9.

VI - VOOS REGULARES - Ligação aérea entre duas ou mais localidades, caracterizada por um número, na qual é executado serviço regular de transporte, de acordo com horário, itinerário e frequência prefixados.

VII - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VIII - PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

IX - TARIFA - Valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pela necessidade do afastamento a serviço.

X - TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

XI - TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndices deste Projeto Básico, constantes nos autos do processo nº 102.2021.026.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O serviço de transporte aéreo regular de pessoas é de natureza comum, essencial, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, e será executado por demanda.

4.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, pois o transporte aéreo de servidores é voltado para o atendimento das necessidades públicas permanentes, são cotidianamente requisitado para o andamento das atividades da Administração, e sua essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção de contrato e sua



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

paralisação pode implicar em prejuízo ao exercício das atividades do Conselho.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e não se enquadram nas hipóteses de vedação da execução indireta fixadas no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA e a Administração CREDENCIANTE/CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem:

5.2. A formalização do Pedido de Credenciamento - Anexo - V;

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que dar-se-á pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo II.

5.4. Acordo Corporativo de Desconto - Anexo III, prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares domésticas operadas pela companhia, além da garantia do valor da tarifa e a disponibilidade de assento, por até no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

5.5. As companhias aéreas interessadas no credenciamento deverão ofertar desconto, incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea, conforme o Anexo III do edital - Modelo de Acordo Corporativo de Desconto.

5.6. O Contrato de Prestação de **Serviços terá vigência de 60 (sessenta) meses** nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.7. O Acordo Corporativo de **Desconto terá vigência de 60 (sessenta) meses**, podendo o desconto ofertado ser renegociado por interesse entre as partes.

5.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as condições do presente edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência.

5.9. As obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, da CREDENCIANTE/CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

Preliminares, abrange a prestação dos serviços de transporte aéreo em voos domésticos regulares nos afastamentos de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do CREFITO-9, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A CREDENCIANTE/CONTATANTE, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, sendo, nesse caso, a tarifa mais vantajosa.

7.1.2. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda. Esta reserva deverá garantir à CREDENCIANTE/CONTATANTE o valor da tarifa, por até no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial, conforme Acordo Corporativo de Desconto.

7.1.3. O valor final da tarifa considerará o menor preço praticado para a classe tarifária pela companhia aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avençado no Acordo Corporativo de Desconto.

7.1.4. A CONTRATADA deverá enviar a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), podendo ser por e-mail ou SMS.

7.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CONTRATADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

7.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE/CONTATANTE e encaminhada à CONTRATADA, mediante autorização.

7.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CONTRATADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas da CREDENCIANTE/CONTATANTE.

7.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CONTRATADA, se for o caso.

7.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas quando da



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

reserva/emissão das passagens.

7.1.10. A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CONTRATADA, podendo a CREDENCIANTE/CONTRATANTE realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha a melhor tarifa, desde que também seja CONTRATADA.

7.1.11. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa Contratada, deverá ser exatamente o mesmo praticado pelas Companhias Aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CONTRATADA, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

7.3. Quantitativo dos serviços

7.3.1. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados é apenas estimativa obtido por média anual de consumo, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do CREFITO-9.

7.3.2. O valor estimado para a contratação, é de R\$ 40.262,28 (quarenta mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), obtidos através de média anual do repasse com a última contratação, conforme detalhado no item 18 deste Projeto Básico.

7.3.3. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que estipula liberdade tarifária para fixação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

7.3.4. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas da CREDENCIANTE.

7.3.5. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

7.3.6. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem anterior, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

7.4. Procedimentos para escolha/emissão de Bilhetes

7.4.1. A CREDENCIANTE/CONTRATANTE, preferencialmente observará, como



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

procedimento para a escolha da melhor tarifa, o horário, período de participação do servidor/empregado/colaborador no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando especialmente os seguintes parâmetros:

- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3 (três) horas o início previsto do trabalho, evento ou missão;

7.4.2. A escolha da melhor tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

7.4.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CONTRATADA, prevalecendo as condições previstas nesse Projeto Básico e seus anexos.

7.4.4. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no *site* da CONTRATADA, no momento da reserva, (incidente sobre as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

7.4.5. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes na data da aquisição do trecho de viagem.

7.4.6. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CONTRATADA.

7.4.7. Os serviços de remarcação e não utilização de bilhetes obedecerão o disposto nesse Projeto Básico e seus anexos, sendo remunerados, no que couber, se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação e não utilização de bilhetes na política de comercialização da CREDENCIADA/CONTRATADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA/CONTRATADA.

7.4.8. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

Referência, do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços, do Edital e seus Anexos.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Pagar à CREDENCIADA/CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista neste instrumento.

8.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, bem como do Edital de Credenciamento e demais anexos.

8.1.6. Notificar a CREDENCIADA/CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.7. Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

8.1.8. Solicitar formalmente à CREDENCIADA/CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso no prazo definido pela legislação.

8.1.9. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços, o que poderá ser substituído pelos próprios bilhetes e recibos emitidos no ato da compra pelo sistema eletrônico;

8.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA/CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CREDENCIADAS/CONTRATADAS;
- c) considerar os trabalhadores da CREDENCIADA/CONTRATADA como



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.13. Aplicar as sanções administrativas nos termos do item 16 desse Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

9.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

9.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.3. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

9.1.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.8. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo doméstico.

9.1.9. Indicar representantes de negócio e técnico para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, "que serão os elementos de contato entre a CREDENCIADA/CONTRATADA e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

9.1.10. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

9.1.11. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem, nos termos Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016.

9.1.12. Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo definido em legislação, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

9.1.13. Providenciar o reembolso, a pedido do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, por motivo de não utilização de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura em favor da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no prazo máximo definido em legislação, a contar da data do recebimento da solicitação.

9.1.13.1. Prevalecerão as disposições previstas em leis e normas vigentes ou que vierem a regulamentar o disposto nas cláusulas 9.1.12 e 9.1.13.

9.1.14. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, incluindo a cobrança de taxa, quando couber, e remanescer saldo, emitir crédito a favor do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, conforme o caso, no prazo máximo definido em legislação, a contar da data do recebimento da solicitação do reembolso, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes.

9.1.15. No caso de remarcação e não utilização de bilhete, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendendo o total de cada passagem aéreas e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque.

9.1.16. Prestar todas as informações relacionadas ao *status* do(s) bilhete(s), para que seja feito o controle de pagamento, e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s) ou apenas para a confirmar a situação do bilhete.

9.1.17. A obrigação se estende a permitir a consulta pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante a informação do código localizador e por meio de *web services*, do *status* de bilhetes adquiridos.

9.1.18. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Projeto Básico;

9.1.19. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

9.1.20. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE/CONTRATANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

9.1.21. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

9.1.22. Comunicar à CREDENCIANTE/CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.1.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviços, sem prévia autorização da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.1.24. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.1.25. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

9.1.26. Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o usuário realize consultas acerca da sua viagem.

9.1.27. Permitir que os servidores realizem alterações nos seus canais de atendimento, desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multas em razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional.

9.1.28. Na hipótese do item 10.1.27, na eventualidade da alteração resultar em saldo positivo, o valor correspondente deverá ser convertido em crédito à CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.1.29. É vedado estabelecer à Administração Pública tratamento menos vantajoso ao aplicado aos usuários convencionais da companhia aérea, principalmente quanto a políticas e tarifas de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, exceto os tratamentos descritos no Acordo Corporativo de Desconto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.2. Será admitida emissão de bilhete de passagem aérea para o transporte de passageiro em voo operado por companhia aérea com a qual CREDENCIADA/CONTRATADA tenha acordo do tipo *CODESHARE* ou similar.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

11.1. Mediante prévia comunicação é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços a do Acordo Corporativo de Desconto; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado(s), na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Credenciamento.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento e/ou rescisão, conforme previsto neste Projeto Básico.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Credenciamento.

12.7. A fiscalização técnica dos Contratos de Prestação de Serviços avaliará constantemente a execução do objeto, conforme o Edital e seus anexos, especialmente no que diz respeito às condições especiais compromissadas pelas CREDENCIADAS/CONTRATADAS nos Acordos Corporativos de Desconto, devendo ser requeridos ajustes nas tarifas e taxas cobradas, se for o caso, se verificado algum descumprimento ou aplicação em medidas incorretas dos descontos e/ou outras vantagens acordados, que poderá ser compensado por meio de crédito na fatura subsequente à formalização da requisição.

12.8. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente.

12.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente da CREDENCIANTE/CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços no que tange às condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

12.10. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

12.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13. DO PREÇO

13.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA/CONTRATADA, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto do Acordo Corporativo de Descontos (incidente sobre as tarifas, classes e famílias vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

13.2. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes na data da aquisição do trecho de viagem.

13.3. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CONTRATADA.

13.4. Os serviços de remarcação e não utilização de bilhetes obedecerão o disposto nesse Projeto Básico e seus anexos, sendo remunerados, no couber, se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação e não utilização de bilhetes na política de comercialização da CREDENCIADA/CONTRATADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA/CONTRATADA.

13.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O será efetuado a cada autorização de emissão de bilhete, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios eletrônicos à CONTRATANTE ou



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

permitir acesso ao seu banco de dados (ou outro meio) de todas as movimentações de passagens emitidas pelo CREFITO-9, contendo informações relevantes para apuração dos valores e de possíveis inconsistências e/ou divergências nos resultados apresentados, para fins de realização de verificação pela CONTRATANTE.

14.3. Deve ser emitida Nota Fiscal ou Fatura mensalmente pela CONTRATADA, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, em que conste todos os bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, para o fiel acompanhamento da execução.

15.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura mencionada corresponde aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes) e deve conter no mínimo:

- a) número do localizador ou do bilhete, número do voo, código da Companhia, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
- b) detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso, especificando a regra tarifária aplicada ao caso;
- c) valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas, assim como dos tributos incidentes;
- d) valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque, assim como dos tributos incidentes;
- e) valor da taxa de embarque consolidado por operador aeroportuário.

14.4. Eventual particularidade operacional da CONTRATADA quanto à matéria tratada no subitem acima poderá ser tratada em cláusula específica do Acordo Corporativo de Desconto.

14.5. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque serão realizadas conforme os dispositivos legais e normativos vigentes aplicáveis.

14.6. Eventuais multas aplicadas à Administração por situações de “No-show” (quando o passageiro reservado não se apresenta para o embarque) deverão ser cobradas nas faturas relativas à emissão dos bilhetes.

14.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.7.2. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº 13.898/19 - LDO.

14.8. Do recebimento provisório e definitivo

15.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais da CONTRATANTE, com análise das movimentações em que conste todos os bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, os créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e taxas), devendo encaminhar o Termo Circunstanciado ao gestor da CONTRATANTE para recebimento definitivo.

15.8.2. O gestor analisará toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.8.3. O gestor emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.9. Do pagamento

15.9.1. Os pagamentos das despesas objeto deste Projeto Básico serão realizados a cada emissão, em **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

contratante.

14.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.17. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será estornado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

14.18. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante depósito em conta de titularidade do CONSELHO.

14.19. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIADA, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

14.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.21. Substituição tributária



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

14.17.1. Será pago à CONTRATADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

14.17.2. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade do CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

14.17.3. A CONTRATANTE responsável pelo pagamento centralizado dos bilhetes de passagens aéreas, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a CONTRATADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

15. DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando, especialmente:

- a) tratar-se de credenciamento, não havendo asseguração às empresas CONTRATADAS de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços, inclusive pela dinâmica de preços mediante liberdade tarifária e a dependência da eventualidade de surgimento de demanda;
- b) o mercado fornecedor do transporte aéreo regular de passageiros ser fortemente regulado e fiscalizado por agência reguladora oficial (Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades em razão da relação contratual estabelecida no ato da emissão do bilhete de passagem aérea.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93,



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

16.3. A sanção estabelecida no item 17.1, inciso III, é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do item 17.1, incisos II e III, as CREDENCIADA/CONTRATADAS que tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. Os prejuízos causados à CREDENCIANTE/CONTRATANTE serão recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. Independente das penalidades administrativas previstas neste Projeto Básico, os direitos tais como de assistência material, reacomodação e reembolso previstos nos regulamentos específicos aplicáveis ao transporte regular de passageiros em voos



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

domésticos, conforme as classes e famílias tarifárias contratadas a cada caso, e/ou no Contrato de Transporte Aéreo emitido pela CREDENCIADA/CONTRATADA e vigente à época da emissão do bilhete de passagem aérea serão devidos, mesmo nos casos em que decorram de atraso causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar válidos:

- I - Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- II - Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
- III - Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.49 do RBAC nº 119.

18. ESTIMATIVA DE DEMANDA

18.1. Apresenta-se, abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo do histórico de demandas havidas de 2017 a 2019 para emissão de bilhetes e passagens aéreas para voos domésticos, no âmbito do CREFITO-9.

18.2. Para previsão do quantitativo a ser contratado, verificou-se, inicialmente, o histórico, através de bilhetes de passagens aéreas emitidas, e seus respectivos gastos, em termos globais, no período compreendido entre 01/01/2017 a 30/12/2019, resumido na Tabela 01 a seguir:

Tabela 01 - Total de bilhetes de passagens aéreas e de gastos no período de jan/2017 a Dez/2019:

Período	Quantidade de Bilhetes (em unidades)	Valor Total do Repasse (em R\$)	Preço médio unitário do Bilhete (R\$)
Ano 2017 (12 meses)	72	R\$ 57.594,88	R\$ 799,92
Ano 2018 (12 meses)	25	R\$ 29.217,64	R\$ 1.168,70
Ano 2019 (12 meses)	34	R\$ 33.973,57	R\$ 999,22
TOTAL:	131	R\$ 120.786,09	R\$ 922,03
MÉDIA MENSAL:	3,63	R\$ 3.355,19	-
MÉDIA ANUAL:	43,66	R\$ 40.262,28	-



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

18.2.1. Para composição da quantidade estimada foi considerado apenas os anos de 2017 a 2019, não sendo considerado os anos de 2020 e 2021, considerando a atipicidade devido a pandemia.

18.3. A Tabela 02 a seguir, apresenta o total estimado para aquisição de passagens aéreas e seu gasto total estimado:

Tabela 02 - Total estimado de emissão de passagens aéreas e de gastos para um período de 12 meses, arredondando-se as frações (para cima ou para baixo quando maior ou menor que 5):

Item	Total Anual
Passagens Aéreas	44 unidades
Gasto estimado do repasse	R\$ 40.262,28

18.4. A quantidade estimada de bilhetes de passagens e seus respectivos valores, não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do CREFITO-9.

18.5. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada por média anual de consumo, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

18.6. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

18.7. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem anterior, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação serão realizadas com recursos orçamentários próprios deste Conselho, consignadas no Orçamento Anual 2021, Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Passagens a Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Passagens a Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 – Passagens a Representantes.

8.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento poderá ser:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

II - Por solicitação da CREDENCIADA/CONTRATADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

III - Judicial, nos termos da legislação.

20.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Projeto Básico e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE/CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Projeto Básico e/ou seus anexos.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Judicial, nos termos da legislação.

21.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. Indenizações e multas.

21.5. Quando a rescisão ocorrer com base no inciso XI do art. 78 da Lei nº



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto deste edital, até a data da rescisão.

21.6. A rescisão por descumprimento das estipulações deste Projeto Básico e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Projeto Básico e/ou seus anexos.

Cuiabá – MT, 10 de agosto de 2021.

Elizeu Emenegildo Bento
Agente Administrativo
Licitações

Aprovado e Autorizado pela autoridade competente

Cuiabá – MT, em ____ / ____ /2021

JOSÉ ALVES MARTINS
Diretor Tesoureiro

DRA. INGRIDH FARINA DA SILVA
Presidente do CREFITO-9



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
Processo Administrativo nº 102.2021.026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº xx/xxxx
DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº
1/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CREFITO-9
E A EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei 9.696/98, com sede na Rua H, Qd 4, Setor A, Lote 2 - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-911, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.577.473/0001-56, neste ato representado(a) pelo(a) sua Presidente, a Sra. **INGRIDH FARINA DA SILVA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/MT e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIANTE/ CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em/UF, doravante designada CREDENCIADA/CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (cargo e nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento no *caput* do artigo 25 do referido diploma legal, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contrato decorrente de credenciamento da empresa de transporte aéreo regular [**INSERIR NOME DA COMPANHIA AÉREA**], doravante denominada CONTRATADA, para prestação dos serviços de transporte aéreo em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 nos afastamentos de conselheiros, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho, conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 1/2021 e anexos.

1.2. Este Contrato de Prestação de Serviços vincula-se ao Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e seus anexos, independentemente de transcrição, bem como o Acordo Corporativo de Desconto firmado pela CONTRATADA, mediante a CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

1.3. Especificação do objeto e quantitativos estimados:

Especificação	Quantidade de bilhetes Estimados	Valor médio unitário (R\$) estimado	Valor total (R\$) estimado
Prestação dos serviços de transporte aéreo em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 nos afastamentos de conselheiros, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho.		R\$	R\$

1.4. O quantitativo e valor médio unitário é meramente indicativo e estimativo. Para cada emissão de bilhete o valor poderá ser superior ou inferior a essa indicação, limitado ao quantitativo máximo de emissões e ao Valor Total do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. As definições adotadas estão definidas no item 2 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

3.2. A manutenção do contrato depende da observação dos seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.3. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A cada 12 meses, ou a qualquer tempo, por interesse entre as partes, poderá ser renegociado o desconto ofertado.

3.4. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.4.1. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CONTRATANTE ou do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.)

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. As condições referentes ao preço estão definidas no item 13 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão realizadas com recursos orçamentários próprios deste Conselho, consignadas no Orçamento Anual 2021, Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Passagens a Funcionários; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Passagens a Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 – Passagens a Representantes.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Projeto Básico (Anexo I).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A CONTRATADA fica dispensada da exigência de garantia nos termos do item 15 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA/CONTRATADA e a fiscalização pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7 e 12 do Projeto Básico (Anexo I).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DOS ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE, e da CREDENCIADA/CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Projeto Básico (Anexo I).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Projeto Básico (Anexo I).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. As condições aplicáveis ao descredenciamento e rescisão estão estipuladas nos itens 20 e 21 do Projeto Básico (Anexo I).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.1.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As condições referentes à subcontratação estão definidas no item 10 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. As condições referentes à alteração subjetiva estão definidas no item 11 do Projeto Básico - PB (Anexo I).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Brasileiro de Aeronáutica, nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Ao firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CREDENCIANTE/CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Prestação de Serviços será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT de de 20.....

Nome e Assinatura do Representante legal da CONTRATANTE

Nome e Assinatura do Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
Processo Administrativo nº 102.2021.026

ANEXO III

MODELO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREFITO-9 E A **INSERIR NOME DA CIA AÉREA**, PARA ESTABELECEER AS CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

PARTES:

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei 9.696/98, com sede na Rua H, Qd 4, Setor A, Lote 2 - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-911, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.577.473/0001-56, neste ato representado(a) pelo(a) sua Presidente, a Sra. **INGRIDH FARINA DA SILVA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxx, expedida pela SSP/MT e do CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado em ...(**endereço completo**), Cidade/UF, e de outro lado a companhia aérea ...[**razão social**], com sede ...[**endereço completo**] - Cidade/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) ..(**cargo(a)**, Senhor(a) ...(nome completo, nacionalidade, estado civil), portador da Carteira de Identidade nºXXXXXX, expedida pela SSP/UF e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) em ...(**endereço completo**), Cidade/UF.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** para aquisição de passagens aéreas, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a aquisição e utilização dos serviços de transporte aéreo de passageiros a serem prestados pela companhia aérea em seus voos regulares domésticos, nos afastamentos de conselheiros, empregados e/ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, doravante



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

denominados CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

- 2.1. O presente acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.
- 2.2. Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de% (..... por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea.

OU

Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentuais de desconto comercial distintos, incidente ssobre as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea, conforme especificado na tabela abaixo:

INSERIR A TABELA

- 2.3. O presente acordo não implica exclusividade e o CREFITO-9 poderá firmar Acordo Corporativo de Desconto com qualquer companhia aérea.
- 2.4. Tendo em vista a liberdade tarifária, bem como a política concorrencial das companhias, poderão ser praticados percentuais de descontos acima dos ofertados no subitem 2.2, ainda que temporários para trechos ou horários específicos, sem necessidade de prévia anuência da CONTRATANTE.
- 2.5. Após a escolha da melhor tarifa, o servidor responsável efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela companhia aérea por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, limitada a 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.
- 2.6. A companhia aérea fica obrigada à concessão do desconto sobre o valor da tarifa, para todas as classes e/ou famílias tarifárias, podendo tal limite ser repactuado, por interesse entre as partes, observado o desconto mínimo previsto no Edital e seus anexos.
- 2.7. Na hipótese da companhia aérea alterar uma ou mais classes e/ou famílias tarifárias ofertadas, deverá apresentar ao CREFITO-9, de imediato, o enquadramento das condições de vantagens acordadas para outra classe ou família tarifária que a suceder, se for o caso, comprometendo-se a fazê-lo pela maior similaridade dentre a(s) classificação(ões) contida(s) no acordo e suas respectivas características (classe/família tarifária e pacote de vantagens incluídas) e a(s) classe(s)/família(s) sucessora(s), de eventual nova política de tarifas e benefícios, respeitado o desconto mínimo previsto no Edital e seus anexos.
- 2.8. Na ocorrência de inclusão de nova classe ou família tarifária na política de preços da companhia aérea, essa deverá informar, de imediato, o respectivo valor percentual de desconto que será concedido ao CREFITO-9, aplicando-se o desconto previsto no item 2.2,



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

desde o surgimento da classe ou família, independentemente de notificação e respeitado o desconto mínimo previsto no Edital e seus anexos.

2.9. As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da passagem.

2.10. A companhia aérea declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

3.1. O presente acordo terá **vigência 60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente acordo poderá ser repactuado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A companhia aérea não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária De Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo Comercial de Desconto.

5.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, devidamente qualificadas no preâmbulo de presente acordo, firmam o Instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, mediante assinatura.

Cuiabá/MT, de..... de 20.....

Nome e Assinatura do Representante legal da CREDENCIANTE

Nome e Assinatura do Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
Processo Administrativo nº 102.2021.026

ANEXO IV

MODELO DE FICHA CADASTRAL DA CONTRATADA

Nome Fantasia		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
	Bairro:	Cidade/UF:
Site		
Contato	Nome Completo:	Telefone Comercial:
		Telefone Celular:
		Email:
Representante Legal	Nome Completo:	Cargo:
	RG/Órgão Emissor:	CPF:
Representante Legal (se houver)	Nome Completo:	Cargo:
	RG/Órgão Emissor:	CPF:

DADOS BANCÁRIOS	
Nome da Instituição bancária:	Código do Banco:
Agência nº:	Conta Corrente PJ nº

Cidade/UF, de de 20.....

Nome Completo e Assinatura do
Representante Legal

Nome Completo e Assinatura do
Representante Legal
(se houver)



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
Processo Administrativo nº 102.2021.026

ANEXO V

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região – CREFITO-9

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: **Edital de Credenciamento nº. 1/2021**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº. 1/2021 e seus anexos, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com os quais concordamos plenamente.

Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de% (..... por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea.

OU

Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentuais de desconto comercial distintos, conforme especificado na tabela abaixo:

INSERIR A TABELA

Encaminha-se o presente pedido de credenciamento e os demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento **nº 1/2021** ao CREFITO-9, via(especificar).

Cidade/UF, de..... de 20.....

Nome Completo e assinatura do
Representante Legal

Nome Completo e assinatura do
Representante Legal (se houver)



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

Processo Administrativo nº 102.2021.026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Marcar com X)

SIM	☐
NAO	☐

Cidade/UF, de de 20.....

Nome Completo e assinatura do
Representante Legal

Nome Completo e assinatura do
Representante Legal (se houver)